

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2014

DATA – 25 de fevereiro de 2014.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PERMANENTE PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RENASCENÇA.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como por não ser o objeto parcela de outro que deva ser licitado.

CONTRATADO: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ sob nº 00.767.919/0001-05, Curitiba – Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

RAZÃO DA ESCOLHA: O motivo da escolha da empresa **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, é devido á mesma ter apresentado valor inferior a das concorrentes.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias subsequente aos serviços realizados,.

JUSTIFICATIVA: Tal contratação se faz necessário para cumprir com o Art. 21. Inciso III da Lei 8.666/93.

MARIA NOEMI LORO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/____.**

(Dispensa por Limite Nº 007/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA POR LIMITE Nº ___/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para realização de Assessoria e Consultoria Atuarial Permanente para o Regime Próprio de Previdência, para os servidores municipais de Renascença.

O serviços serão desenvolvidos da seguinte forma:

- Realização do cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamento em vigor;
- Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial;
- Apurar as provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;
- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias (Anexo XIII do RREO).
- Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF;
- Apresentação de Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;
- Elaboração da Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela PREFEITURA aprovado pelas autoridades competentes, assim, e elaboração de relatórios circunstanciado dos trabalhos executados no final de cada período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor global para a prestação dos serviços será de R\$ (.....).

Parágrafo único – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA. A contratada fica responsável, exclusivamente, pela contratação de seus funcionários e encargos inerentes destes.

2.2 O preço dos itens antes relacionados inclui todos os custos diretos e indiretos para a entrega, constituindo-se na única remuneração devida pelo Município.

2.3 O pagamento ocorrerá através depósito bancário, em até 30 (trinta) dias subsequente aos serviços realizados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

2.3.1.1 – A Nota Fiscal quando emitida deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getulio Vargas, nº 901
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

2.3.2. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

2.3.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes do orçamento vigente, pelos elementos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO:

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

4.2 – O preço pelo qual serão prestados os serviços objeto da presente licitação não sofrera reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga, ainda:

5.1 – A responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do Município.

5.2 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.3 – A prestação de serviços ora contratados deverão ser executados pela empresa vencedora e a critério da Administração. A empresa devera disponibilizar um profissional para deslocar-se junto a Prefeitura Municipal de Renascença para a elaboração dos projetos e propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as

seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:

7.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

7.2 Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1 Quando conveniente ao Município à inclusão de garantia de execução;

8.2 Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

8.3 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

10.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Elegem, de comum, o Foro da comarca de Marmeleiro, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas, resultantes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Renascença, de de

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 007/2014

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 007/2014**, de 25 de fevereiro de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Idalir João Zanella** Prefeito em Exercício, **R A T I F I C A** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PERMANENTE PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RENASCENÇA.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ sob nº 00.767.919/0001-05, Curitiba – Pr.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 25 de fevereiro de 2014.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito em Exercício